

## **DECRETO EXECUTIVO Nº 6.613, DE 5 DE ABRIL DE 2019**

Adota turno único nas repartições públicas municipais integrantes da administração direta e indireta do Poder Executivo no dia que menciona, e dá outras providências.

**O PREFEITO DE IJUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e, considerando as celebrações relativas à Semana Santa, datas respeitadas universalmente,

### **DECRETA:**

Art. 1º As repartições públicas municipais integrantes da administração direta e indireta do Poder Executivo adotarão turno único no dia 18 de abril de 2019, das 7h (sete horas) às 13h (treze horas).

Parágrafo único. Os servidores que trabalham apenas no turno inverso ao turno único previsto no “caput” deste artigo deverão cumprir sua carga horária dentro do período estipulado neste Decreto.

Art. 2º É obrigatória a concessão de intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos para descanso aos servidores celetistas, nos termos do art. 71, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho e da cláusula segunda do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o Ministério Público do Trabalho.

§ 1º O intervalo deve ser registrado pelo servidor no seu controle de ponto e não será computado na duração do trabalho.

§ 2º O horário de funcionamento das repartições onde os servidores celetistas desempenham suas funções deverá ser acrescido do período referido no caput deste artigo.

Art. 3º Os serviços considerados essenciais não serão suspensos por efeito do disposto no presente Decreto.

Art. 4º Não estão sujeitos ao turno único de que trata este Decreto:

I - os locais de trabalho em que haja necessidade de plantões para o seu regular funcionamento no atendimento ao público, identificados através de ato do respectivo Secretário;

II - as repartições ou unidades administrativas que têm obrigatoriedade de cumprir carga horária diferenciada em relação aos demais órgãos que compõe a administração municipal.

Art. 5º O servidor poderá ser convocado para a realização de trabalho inerente às atribuições de seu cargo, para além da jornada laboral estabelecida no art. 1º

deste Decreto, situação que não caracterizará serviço extraordinário para quaisquer efeitos jurídicos, até o limite diário e semanal estabelecido na lei municipal de criação do cargo.

Art. 6º O turno único instituído por este Decreto será adotado pelos seguintes entes da administração indireta do Poder Executivo:

- I - Departamento Municipal de Águas e Saneamento de Ijuí - Demasi;
- II - Departamento Municipal de Energia de Ijuí - Demei;
- III - Departamento Municipal de Energia de Ijuí Geração - Demei/Geração;
- IV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ijuí - Previjuí.

Parágrafo único. Os entes da administração indireta ficam autorizados a adaptar o teor do presente Decreto, por ato do respectivo dirigente máximo, no caso de existirem peculiaridades próprias e relevantes no seu âmbito.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ijuí, em 5 de abril de 2019.

Registre-se e Publique-se.

ÉLIO JOÃO QUATRIN  
Secretário de Administração

VALDIR HECK  
Prefeito